



LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 367

Lei Complementar 367

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Localização e Funcionamento referente ao ano de 2021 para pessoas físicas e micro e pequeno empresários e a prorrogação automática dos Alvarás vencidos durante esse período e de prazos de regularização, como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela Covid-19 na população e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, José Renato Teixeira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 10, inciso III, 25, inc. II, 46, caput, 50, caput, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a remissão parcial para os contribuintes qualificados como micro e pequenas empresas e pessoas físicas atingidas pela Epidemia do COVID 19, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas de Localização e Funcionamento, exclusivamente para o exercício de 2021, relativos aos valores nominais emitidos mediante a respectiva notificação de lançamento deste exercício, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do novo Corona Vírus.

§ 1º. A remissão se dará conforme fixado pelo Município por meio de Decreto o qual regulamentará quais grupos de contribuintes pessoa física e jurídica qualificada como micro ou pequeno empreendedor terão o tributo remitido, podendo prorrogar prazos estabelecidos na presente Lei e fixar outras regras necessárias ao cumprimento da presente lei, seguindo os parâmetros mínimos listados:

I - para imóveis residenciais no percentual de até 50% (cinquenta por cento), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por contribuinte que possuírem um único imóvel e estejam inseridos em cadastro de pessoas atingidas pela Pandemia neste exercício.

II - para imóveis em que se realizem atividades comerciais no percentual de até 50% (cinquenta por cento), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por contribuinte em cadastro de micro e pequenas empresas atingidas pela Pandemia provocada pelo COVID 19 neste exercício.

§ 2º. Para os contribuintes que efetuaram o pagamento em parcela única, o Município deverá compensar o percentual remitido automaticamente na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício seguinte.

§ 3º Caso o contribuinte detenha crédito referente a remissão ofertada no ano de 2020, poderá compensar nesse exercício ou no próximo exigível.

§ 4º. O Município formará Cadastro de Pessoas Jurídicas qualificadas como micro ou pequeno empreendedor atingidas pela Epidemia do novo corona vírus COVID 19 e divulgará por meio do site da Prefeitura Municipal, assim como, estabelecerá os critérios de classificação por meio de Decreto, podendo estabelecer parâmetros percentuais de afetação.

§5º Para fazer jus às remissões acima descritas, o contribuinte deverá estar e permanecer em dia com o recolhimento do tributo e formalizar requerimento presencial ou por meio eletrônico, direcionado a Secretariade Tributação do Município de São Miguel do Gostoso, comprovando possuir os requisitos exigidos, podendo o Município incluir contribuinte que não tenha efetuado o requerimento, desde que esteja disponível em seu acervo todas as informações e documentos necessários à concessão da remissão.

§6º O Município, deverá apresentar em conjunto com o Decreto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e, pelo menos, nos dois seguintes.

§7º Nos termos do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal - cuja incidência já foi declarada por meio do Decreto Municipal nº 083/2020 e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07/2020 - fica o Município dispensado de implementar medidas de compensação, de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsão dos incs. I e II, do art. 14, da L.R.F.

Art. 2º Ficam prorrogados, até 31 de julho de 2021, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias relativas ao IPTU e os Alvarás de Funcionamento, para os contribuintes pessoas físicas e micro e pequenos empresários, ficando anistiadas as multas de ofício, de mora e os juros compreendidos durante o período, exclusivamente para os beneficiários (MEI, ME ou EPP).

Parágrafo Único. A prorrogação de que cuida esta artigo restringe-se aos contribuintes alcançados pelo Decreto regulamentador desta lei, que irá classificar os contribuintes atingidos pelos efeitos da Pandemia no mercado, assim como, convalida as prorrogações concedidas pelo Município por meio de Decreto.

Art. 3º A prorrogação das concessões à taxistas e mototaxista podem se dá de modo facilitado ou automático, conforme regulado por meio de Decreto.

Art 4º Fica prorrogado, até 31 de julho de 2021 o prazo de regularização previsto no Art. 5º, da Lei Complementar nº 345, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, em 01 de julho de 2021.

José Renato Teixeira de Souza

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210705093400
Título	LEI COMPLEMENTAR DE Nº 367
Tipo da matéria	LEI COMPLEMENTAR
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	05/07/2021 09:36
Data/hora autorização	05/07/2021 09:36
Data de circulação	06/07/2021
Diário Oficial	Edição nº 00107, data 06/07/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 06/07/2021 — Edição 00107. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210705093400&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 22/07/2026 07:08



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210705093400**, intitulada **LEI COMPLEMENTAR DE Nº 367**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 05/07/2021 09:36 | **Autorização:** 05/07/2021 09:36 | **Circulação:** 06/07/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00107, 06/07/2021 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei Complementar nº 367 autoriza a remissão parcial de créditos tributários de IPTU e Taxa de Localização e Funcionamento do exercício de 2021 para pessoas físicas e micro e pequenos empresários atingidos pela pandemia de Covid-19, com percentuais de até 50% para imóveis residenciais e comerciais, conforme regulamentação por decreto municipal, vedada a restituição de valores já pagos, que serão compensados no exercício seguinte; prorroga até 31 de julho de 2021 os prazos para cumprimento das obrigações tributárias e a validade dos Alvarás de Funcionamento, com anistia de multas e juros para os beneficiários, e estende o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 345/2019, com fundamento na dispensa de compensação orçamentária nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declarada pelo Decreto Municipal nº 083/2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo estadual nº 07/2020.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210705093400&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 22/07/2026 07:08